



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 062 GP/SEGOV

Recife, 15 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 185/2015, que assegura a inclusão digital aos alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência visual.

Em se tratando de Projeto de Lei que cria atribuições (procedimentos) e obrigações (aquisição de equipamentos) para os órgãos municipais (escolas da Secretaria de Educação) necessariamente, estas providencias que não precisam necessariamente constar de Lei, é prerrogativa privativa do Prefeito (Poder Executivo), por força dos dispositivos da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR, que são simétricos aos da Constituição Estadual e Federal.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de inconstitucionalidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

**COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 185/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Assegura a inclusão digital aos alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência visual.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163



PREFEITURA DO
RECIFE

Art. 1º Fica assegurada aos alunos da rede municipal de ensino portadores de deficiência visual a acessibilidade digital através da disponibilização de computadores adaptados com componentes e programas destinados a esse fim

Art. 2º Entende-se por computador adaptado, aquele que disponibiliza:

I – programa que possua leitor de tela que permita a audição por parte do usuário através de caixas sonoras ou fone de ouvido;

II – programa destinado às pessoas com baixa visão que permita a visualização ampliada de caractere;

III – teclado em Braille;

IV – microfone acoplado ao fone de ouvido ou independente.

Parágrafo único. Os meios de adaptação acima listados são meramente exemplificativos, podendo ocorrer a instalação de quaisquer outros meios que facilitem a inclusão.

Art. 3º As escolas municipais deverão disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) computadores adaptados, podendo esse número ser elevado de acordo com a necessidade.

Art. 4º Serão utilizados, preferencialmente, programas livres e gratuitos disponibilizados na Internet, com a finalidade de eliminar o pagamento de licenças de uso.

Art. 5º Havendo a necessidade de uso de material didático, este deverá ser disponibilizado de tal forma que possibilite o estudo do aluno dentro e fora da escola.

Art. 6º O Poder Executivo deverá proceder à alteração, no seu Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), das providências e da locação dos recursos necessários ao cumprimento do que determina a presente Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de
2016

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO

RECIFE
PROJETO DE LEI Nº 185/2015 - AURORA DA VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163